LEI Nº 87 DE 04 DE JUNHO DE 1979.

Dá nova redação ao Art.2º da Lei Municipal nº 17/75, de 10.06.75 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º O Art.2º da Lei Municipal nº 17/75, de 10/06/75, passará a ter a seguinte redação: As divisas e confrontações do perímetro urbano do Distrito Administrativo de Iguatú passam a ser as seguintes: Norte: Confronta numa linha reta e seca, numa extensão de 833,00 metros, com os lotes rurais de n°s 48-A, 53-A, 53-B, 53-C e 53-D, da Gleba nº 09, da Colônia a Cascavel; Leste: Confronta numa linha reta e seca, numa extensão de 1.300,50 metros e com o Córrego Escondido, com os lotes rurais de n°s 54-B, 54-C, 61 e 66-G da gleba nº 09, da Colônia a Cascavel; Sul: Confronta em linhas retas e secas, numa extensão de 1.343,80 metros, com os lotes rurais de n°s 66-C, 66-D e 66-E e 66-F e remanescente do lote rural n° 53, da Gleba nº 09, da Colônia a Cascavel; Oeste: Confronta em linhas retas e secas, numa extensão de 1.563,00 metros, com os lotes rurais n°s 53-E, 53-F, 53-G, 53-H, 53-I, 53-J, 53-L, 53-M, 53-N e 53-0 e remanescente do lote rural n° 53, da Gleba nº 9, Colônia a Cascavel.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 06 de junho de 1979

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1000/ta